



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

PROCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROCOLO Nº <u>03201</u>
26 MAR. 2024
Horário: <u>12:51</u>
<u>Jaislene Lima</u> Responsável

PROJETO DE LEI Nº 065 /2024, DE 26 DE março DE 2024.

*Acrescenta os artigos 30-A e 30-B a Lei nº 2.376, de 28 de dezembro de 2022.*

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 2.376, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescentada dos artigos 30-A e 30-B, os quais tem as seguintes redações:

**“Art. 30-A.** É facultado ao servidor da Câmara Municipal converter 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, desde que seja de interesse da Presidência do Poder Legislativo.

§ 1º - No caso do servidor exercer função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**Art. 30-B.** A licença prêmio de 01 (um) mês poderá ser convertida em pecúnia, desde que requerida pelo servidor após cumprir o período aquisitivo de 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme estabelecido no Art. 83 da Lei Complementar nº 02/2005.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 26 de março de 2024.

Darlys de Lima Mendes  
Darlyson de Lima Mendes  
Presidente

\_\_\_\_\_  
José Valdir da Silva  
1º Vice-Presidente

Marcio Michael do Nascimento Farias  
Marcio Michael do Nascimento Farias  
1º Secretário

Flauber Lima Honorato  
Flauber Lima Honorato  
2º Vice-Presidente

George Eric Coelho Vieira e Silva  
George Eric Coelho Vieira e Silva  
2º Secretário



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa garantir a continuidade do serviço público, especialmente no âmbito da Câmara Municipal, reconhecendo a importância de manter os servidores e o serviço em pleno funcionamento, mesmo em situações em que seja necessário ajustar a dinâmica de suas atividades.

Primeiramente, ao facultar aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de converter 1/3 de suas férias em abono pecuniário, quando de interesse da Presidência do Poder Legislativo, estamos proporcionando uma flexibilização que permite uma gestão mais eficiente dos recursos humanos. Esta medida se mostra relevante especialmente em períodos de alta demanda legislativa ou em situações de necessidade de manutenção da prestação de serviços à comunidade, pois possibilita aos servidores que optem por manter sua presença e dedicação ao trabalho, ao invés de tirar férias integralmente.

Além disso, a conversão da licença prêmio em pecúnia após um período aquisitivo de três anos de efetivo exercício também se mostra como uma medida que contribui para a manutenção do serviço público em pleno funcionamento. Ao permitir essa conversão, reconhecemos o direito dos servidores de usufruírem de um benefício que lhes é assegurado, ao mesmo tempo em que possibilitamos uma gestão mais eficiente da equipe, evitando períodos prolongados de ausência que poderiam comprometer o andamento das atividades.

É importante ressaltar que a administração terá a faculdade de decidir sobre a implementação dessas medidas, o que garante que as mesmas serão adotadas apenas quando realmente necessárias e de acordo com os interesses e necessidades da Câmara Municipal.

Portanto, ao possibilitar essas alternativas aos servidores, estamos contribuindo para a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal, assegurando que o interesse público seja sempre priorizado, mesmo em situações que demandem ajustes na organização do trabalho dos servidores.

Certamente, ao analisar o presente projeto de lei sob a ótica dos princípios constitucionais, podemos destacar sua consonância com diversos preceitos fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988.

Primeiramente, o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição, preconiza que a administração pública deve atuar de maneira eficaz e com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Nesse sentido, ao permitir a conversão de



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
***Prefeitura do Município***

---

parte das férias em abono pecuniário e da licença prêmio em pecúnia, estamos promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos humanos da Câmara Municipal, assegurando que os serviços públicos sejam prestados de forma contínua e sem prejuízos à sociedade.

Outro princípio constitucional relevante é o da legalidade, que estabelece que a atuação estatal deve estar em conformidade com a lei. O projeto em questão, ao alterar a Lei nº 2.376/2022, busca instituir regras claras e objetivas para a conversão de férias em abono pecuniário e da licença prêmio em pecúnia, proporcionando segurança jurídica tanto para os servidores quanto para a administração pública.

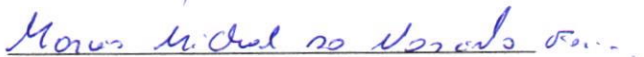
Ademais, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade também se faz presente, uma vez que as medidas propostas buscam equilibrar os interesses dos servidores com a necessidade de manter o serviço público em pleno funcionamento. Dessa forma, ao conferir à administração a faculdade de decidir sobre a implementação dessas medidas, o projeto busca garantir que a adoção das mesmas ocorra de forma ponderada e justificada, de acordo com as circunstâncias específicas enfrentadas pela Câmara Municipal.

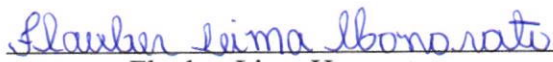
Portanto, ao se alinhar com princípios constitucionais como eficiência, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o presente projeto de lei não apenas contribui para a continuidade do serviço público, mas também fortalece os pilares democráticos e republicanos estabelecidos pela Constituição Federal.

  
Darlyson de Lima Mendes  
**Presidente**

---

José Valdir da Silva  
**1º Vice-Presidente**

  
Marcio Michael do Nascimento Farias  
**1º Secretário**

  
Flauber Lima Honorato  
**2º Vice-Presidente**

---

George Eric Coelho Vieira e Silva  
**2º Secretário**



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

DIÁLOGO, COMPROMISSO E TRABALHO

**Repasse de duodécimo a.m. 617.740,73**

**70% para gasto com pessoal a.m. R\$ 432.418,51**

**Folha de vereadores a.m. 154,960,54**

**Folha de comissionados a.m. 167.347,83**

**Folha de efetivos a.m. 62.385,15**

**Décimo proporcional a.m. 32.057,79**

**Férias proporcional a.m. 6.037,38**


**Aprovação da Lei - Compra de férias-abono pecuniário a.m. 1.732,92**

**Aprovação da Lei - Licença prêmio-conversão em pecúnia a.m. 5.198,76**

**Total de gasto com pessoal a.m. 429.720,37**

**Sobra do gasto com pessoal a.m. 2.698,14**

**Limoeiro do Norte, 26 de março de 2024.**

  
JACY NUNES GONDIM  
CRC-CE 010293/0  
Contador de Câmara de  
Limoeiro do Norte